ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 14 DE 26 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre o toque de recolher e a utilização de mascaras pela população em todo o território do município de São Gabriel da Cachoeira, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso II e XXIV, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 003, de 18 de março de 2020, que "Dispõem sobre a Decretação de situação de emergência na saúde pública no município de São Gabriel da Cachoeira e das medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) ";

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 42.099, de 21 de março de 2020 e nº 42.101, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.158, de 04 de abril de 2020, que atualiza as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008, de 03 de abril de 2020, que prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Município de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado toque de recolher do dia 26 de abril de 2020 até o dia 11 de maio de 2020, das 21h00min até as 06h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Gabriel da Cachoeira, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, sob pena de multa no valor de 2 UFM's (duas), que corresponde o valor de R$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos) para aqueles que descumprirem a imposição, e multa em dobro para os reincidentes e assim sucessivamente.

§1° Ressalvado de que o toque de recolher não se aplica àqueles que acesso aos estabelecimentos e serviços considerados como essenciais nos termos do Decreto nº 005, de 25 de março de 2020, comprovando-se a necessidade ou urgência, tais como: padarias, supermercados, drogarias, estabelecimento que fazem entregas pelo sistema delivery (entrega em domicílio), seguranças, funcionários públicos federais, estaduais e municipais, bem como àqueles que demonstrarem comprovadamente a necessidade de se ausentarem de suas residências por razões emergenciais, tais como aquisições de fármacos e atendimento médico.

§2° A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§1° A multa para os veículos será no valor de 4 UFM's (quatro), que corresponde o valor de R$ 261,04 (duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos) para aqueles que descumprirem a imposição, e multa em dobro para os reincidentes e assim sucessivamente.

Art. 3º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, bem como aglomerações em residências particulares para eventos de qualquer natureza, ficando estes sujeito a multa no valor de 2 UFM's (duas), que corresponde o valor de R$ 130,52 (cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos) para aqueles que descumprirem a imposição, e multa em dobro para os reincidentes e assim sucessivamente.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias elencadas no Decreto nº 009, de 07 de abril de 2020, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Art. 5º Fica determinada a toda a população do Município de São Gabriel da Cachoeira a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:

I – manter contato com outras pessoas;

II – deslocamento em vias públicas;

III – compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;

IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;

V – ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

VI - ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;

VII – ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores públicos e privados; e

VIII – outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Determina-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma deste artigo, enquanto perdurar a pandemia, sob pena de multa no valor no valor de 1 UFM (uma), que corresponde o valor de R$ 65,26 (sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para aqueles que descumprirem a imposição, e multa em dobro para os reincidentes e assim sucessivamente, o prazo para toda população aderir ao uso de máscara será de 48 horas a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras, DEVENDO SER HIGIENIZADAS REGULARMENTE.

Art. 7º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedida pelas autoridades públicas.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gabriel da Cachoeira (AM), 26 de abril de 2020.

Clovis Moreira Saldanha
Prefeito Municipal